



**RETIFICAÇÃO 01 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENÇA DE  
TÁXI Nº 002/2022**

O Município de Capelinha/MG, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Lei Municipal nº 822 de 01 junho de 1993 (com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 975/96 e 1.360/06), torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas para a Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento, que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

Os interessados poderão baixar o edital ou obter informações complementares através do site: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-abertas/>

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a OUTORGA DE PERMISSÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TIPO FRETAMENTO em caráter pessoal e intrasferível. O PERMISSIONÁRIO somente poderá se fazer substituir por motorista reserva, devidamente credenciado no presente feito, em casos excepcionas e devidamente comprovados perante a Administração.

**1.2** - A frota de veículos para atender à população deverá ser de no mínimo 1 para cada 1.000 (um mil) habitantes, devendo ser atualizado de acordo com o censo. Inicialmente serão concedidas 38 Permissões de Serviços de Transporte de passageiros – tipo fretamento, a fim de suprir vagas existentes nos Pontos de táxi do Município de Capelinha a serem determinados por Decreto municipal.

**2. DO CRENCIAMENTO**

**2.1** - Data e Horário do credenciamento: 08:30 do dia 11/08/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Capelinha – MG, situada na Rua Inácio Murta, 58, Centro – Capelinha/MG.

**2.2** - Os interessados em obter a PERMISSÃO deverão se apresentar para credenciamento no dia e horário designados e entregar ao Presidente da Comissão Especial, cópia autenticada em cartório competente ou original os documentos abaixo listados para o condutor e, caso queiram, para o motorista reserva:

**a)** Requerimento constante no Anexo I, devidamente preenchido;



- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c)** RG dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d)** Comprovante de residência dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, comprovando ter domicílio no Município de Capelinha/MG, através de conta de energia, água, telefone ou outro meio idôneo;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, categoria B ou superior, dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, constando a observação “EAR – Exerce Atividade Remunerada”;
- f)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do proponente ou Recibo de Compra e Venda ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo), devendo obrigatoriamente ser veículo:
  - f.1)** com 04 (quatro) portas e bagageiro;
  - f.2)** com os equipamentos e documentos na conformidade das exigências da Código Nacional de Trânsito, pelo Lei Municipal 822/93 e pelas Normas Técnicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG;
  - f.3)** cadastrado junto à Prefeitura e à Delegacia Local;
  - f.4)** com até, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e que estejam em perfeito estado de uso e conservação, que possibilitem o conforto dos usuários;
  - f.5)** licenciados no município de Capelinha/MG;
  - f.6)** que tenham sobre o teto uma caixa luminosa extrema com a legenda “TAXI”, quando em serviço;
- g)** Certidão Judicial de Antecedentes Criminais (Normal), expedida há menos de 30 (trinta) dias, no site <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>, na qual não conste condenação transitada em julgado;
- h)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, estaduais e federais dentro do prazo de validade;
- i)** Declaração, sob as penas da Lei, de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros, conforme modelo do Anexo II;
- j)** Declaração de aceite dos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo III;
- k)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV;

**2.3** -O interessado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



**2.4-** Todos os documentos referentes ao presente credenciamento serão retidos pelo Presidente da Comissão Especial para compor o processo referente ao presente chamamento público

**2.5 -** O credenciamento do interessado implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização de todos os atos inerentes ao chamamento público.

**2.6 –** Toda a documentação referente ao presente credenciamento, inclusive aquelas mencionadas no tópico III do presente Edital, deve ser entregue em envelope que será protocolado na data, horário e local indicado no item 2.1 deste Edital, devidamente fechado, constando da face do envelope os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL</b> <b>NOME DO INTERESSADO</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENÇA DE TÁXI Nº001/2022</b> <b>DATA: 11/08/2022 ÀS 08:30 HORAS</b></p>
--

**2.7-** Os documentos dos motoristas RESERVAS serão entregues no mesmo dia e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas titulares credenciados, para a Permissão da licença;

**2.7.1 –** O credenciamento de motorista reserva é uma faculdade dos interessados.

**2.8 -** A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão Especial, em local e data já definidos neste edital (item 2.1), para verificação dos documentos apresentados pelos interessados, sendo franqueados a todos os interessados presentes a verificação de todos os documentos apresentado pelos demais licitantes, devendo rubricá-los.

**2.9 -** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o interessado, sendo o mesmo excluído da disputa.



### **3 – DO JULGAMENTO**

**3.1** – Após a análise documental, caso o número de interessados exceda o número de PERMISSÕES previstas, a **classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com os critérios abaixo elencados.**

**3.2** - Os critérios de contagem de pontos são os seguintes:

**3.2.1** - TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO como motorista de táxi (05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses, limitado a 20 pontos)

**3.2.2** ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, da seguinte forma:

- a) 10 (dez) pontos para veículos fabricados em 2022;
- b) 08 (oito) pontos para o veículo fabricado em 2021;
- c) 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2020;
- d) 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2019;
- e) 02 (dois) pontos para veículos fabricados em 2018.

**3.2.3** ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEICULO, da seguinte forma:

- a) 10 pontos para veículo com até 5.000 Km;
- b) 08 pontos para veículo em ótimo estado;
- c) 06 pontos para veículo em bom estado;
- d) 04 pontos para veículo em estado regular.

**3.2.3.1** – O estado de conservação será averiguado pelos mesmos responsáveis pela vistoria mencionada no item 4.2 do presente edital, mediante critérios objetivos e idênticos para todos os interessados, devendo os responsáveis pela averiguação do estado de conservação adotar um “formulário padrão” para avaliação dos veículos.

**3.2.4** DOMICILIO NO MUNICÍPIO: 02 (dois) pontos para cada ano ou fração até o Máximo de 10 (dez) pontos.

**3.3** - Caso haja empates nos critérios anteriores, será concedida prioridade de permissão, observando o seguinte critério, desde que devidamente comprovado:



- a) Maior Tempo de Inscrição Cadastral de taxista no município;
- b) Maior Tempo de Residência no Município;
- c) Histórico de Menor Pontuação de Infração do Condutor, levando em consideração a média dos últimos 03 (três anos);
- d) Maior Ano de Fabricação do Veículo (mais novo); e
- e) Sorteio

**3.4** - A comprovação exigida no item 3.2.1 e na alínea “a” do item 3.3 se dará por meio dos alvarás concedidos pelo Município ou por declaração fornecida pelo Departamento de Tributação e Cadastro Municipal, de forma que o tempo de exercício profissional fique devidamente comprovado. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

**3.5** - A comprovação exigida no item 3.2.4 e na alínea “b” do item 3.3 se dará por meio de guias de IPTU juntamente com comprovação de votação eleitoral, ou certidão negativa ou positiva com efeito negativa junto a justiça eleitoral, o qual constará o município a que o interessado está vinculado. No caso de isento, deverá ser apresentado documento ou declaração do Departamento de Tributação e Cadastro Municipal que comprove a isenção, bem como o tempo de domicílio no Município. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

**3.6** A comprovação exigida na alínea “c” do item 3.3 se dará mediante certidão obtida junto ao Departamento Estadual de Transito. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

**3.7** A comprovação exigida na alínea “d” do item 3.3 se dará mediante apresentação do CRLV. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

**3.8** - Os interessados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

#### **4 – DA VISTORIA**

**4.1** - Após o julgamento, os interessados classificados dentro do número das permissões disponibilizadas (38), terão prazo 05 (cinco) dias para agendarem a vistoria do veículo junto à Secretaria de Transporte.



**4.2** – A vistoria será realizada por servidor público municipal ou comissão designados para tanto ou, não ausência de servidores capacitados para tanto, por empresa ou prestador de serviços capacitado e contratado para tal finalidade.

**4.3** - No caso de veículo 0 km (zero quilometro) não será exigida a realização de vistoria.

**4.4** - Após a realização da vistoria, a Secretaria de Transporte encaminhará o laudo ao Setor de Licitação que ateste se o veículo vistoriado atende ou não as exigências contidas no presente edital, no Código Nacional de Trânsito e na Lei Municipal 822/93.

**4.5** – O interessado que não agendar a vistoria no prazo estipulado no item 4.1, assim como aquele que não obtiver o laudo mencionado no item anterior que ateste que o veículo vistoriado atende as exigências contidas no presente edital, no Código Nacional de Trânsito e na Lei Municipal 822/93, será desclassificado, devendo ser convocado o próximo colocado para realização de vistoria.

**4.5.1** – Na eventualidade de não haver próximo colocado habilitado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado que não obteve o laudo mencionado promova a correção das irregularidades e apresente o laudo atestando que o veículo vistoriado atende as exigências contidas no presente edital, no Código Nacional de Trânsito e na Lei Municipal 822/93.

## **5 – DA ADJUDICAÇÃO**

**5.1** - Será adjudicada a OUTORGA DE PERMISSÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TIPO FRETAMENTO ao interessado que ficar melhor classificado e que atender todas as exigências contidas no presente edital e na Lei Municipal 822/93.

## **6 - DA OUTORGA**

**6.1** - As licenças serão concedidas pelo prazo de 15 (quinze) anos. Contudo, o licenciamento será renovado anualmente mediante pagamento dos impostos devidos à Fazenda Pública e após ser vistoriado por órgão do Município ou por ele credenciado.



**6.2** - A formalização da outorga dar-se-a por meio de Termo de Permissão, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

**6.3** – As condições do veículo e do motorista exigidas no presente Edital deverão ser atendidas durante todo o período de vigência da outorga, sob pena de revogação.

**6.4** – Fica autorizada, **mediante prévia vistoria**, a substituição de veículo por outro com condições superiores ao credenciado no presente processo e sempre que se fizer necessário para que o veículo continue atendendo às exigências contidas no presente edital, na Lei Municipal 822/93, no Código Nacional de Trânsito e para atender eventuais novas exigências legais que venham a surgir.

## **7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**7.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital os interessados que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data final designada para inscrição no presente Chamamento Público, de acordo com o Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**7.2** Caberá a COMISSÃO ESPECIAL designada via Decreto Municipal decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**7.3** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do chamamento público até o trânsito em julgado administrativo da decisão a ela pertinente.

**7.4** As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, assinadas e protocoladas no Setor de Licitação.

**7.5** Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos e assinados pelo próprio interessado e encaminhados a COMISSÃO ESPECIAL via fax ou através do e-mail da Procuradoria Jurídica do Município: [procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br), até 02 (dois) dias úteis da data final designada para inscrição no presente Chamamento Público.



## **8. RECURSOS**

8.1 - Os recursos admitidos são aqueles previstos no Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente em seu Art. 109.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - O objeto deste chamamento será adjudicado ao permissionário, por ato do Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento.

## **10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

10.1 – O **PERMISSIONÁRIO** possui o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para promover a identificação do veículo credenciado com faixa e numeração, no padrão exigido pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, e iniciar a atividade, **sob pena de revogação da licença**, que será concedida aos classificados subsequentes, observada a classificação final.

10.2 – O **PERMISSIONÁRIO** deve executar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e na legislação vigente aplicável ao serviço em questão.

10.3 – O **PERMISSIONÁRIO** deve informar ao **PERMISSOR** e manter atualizado os endereços físicos e eletrônicos do **PERMISSIONÁRIO** e seu representado/substituto, assim como os telefones de atendimento de DDD 33;

10.4 – O **PERMISSIONÁRIO** responde perante a Administração pela seleção e capacitação técnico-profissional do motorista substituto, assim como por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de tal motorista, isentando O **PERMISSOR** de qualquer responsabilidade.

10.5 – A prestação do serviço deverá ocorrer exclusivamente mediante veículo credenciado devidamente identificado (faixa, número e caixa luminosa escrita TAXI) e pelo **PERMISSIONÁRIO** ou motorista substituto credenciado devidamente identificados por crachá.





**10.6** – O veículo credenciado poderá ser substituído, caso haja necessidade devidamente fundamentada, por veículo com condições iguais ou superiores ao credenciado, devendo tais condições serem certificadas pela Administração, mediante laudo realizado após vistoria do veículo substituto.

**10.7 - O PERMISSIONÁRIO** não poderá deixar de prestar o serviço a que foi credenciado, salvo caso fortuito ou força maior, não sendo consideradas situações decorrentes de má conservação veicular ou ausência de manutenção preventiva.

**10.8** Caso **O PERMISSIONÁRIO** não possa prestar os serviços, deverá comunicar imediatamente ao fiscal, apresentando o condutor substituto credenciado.

**10.9-** É obrigação do permissionário de manter o telefone pra contato funcionando no dia em que estiver escalonado para o plantão (tanto o titular, como o reserva), atendendo as chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão da permissão, e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

**10.10 O PERMISSIONÁRIO** deverá possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de chamamento, responsabilizando pela prestação de serviço realizada pelo motorista substituto.

**10.11 O PERMISSIONÁRIO**, assim como o motorista substituto deverão manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização cível/penal.

**10.12 - São obrigações do PERMISSOR:**

a) Proporcionar as facilidades necessárias para que o **PERMISSIONÁRIO** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

b) Notificar o permissionário sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das condições de realização da permissão, comunicando ao **PERMISSIONÁRIO**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



**10.13** - Serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todas obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.14** - Serão de inteira responsabilidade dos permissionários os danos causados diretamente à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, sendo que o **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os passageiros ou a terceiros, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados, isentando o **PERMISSOR** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

**10.15** - Demais pontos do serviço permissionado, não previstos neste instrumento, seguirão ao disposto na Lei Municipal nº 822/1993 e outras que vierem a substituí-las.

**10.16-** A remuneração ocorrerá diretamente pelo usuário e deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 822/1993, por meio de tarifas unificadas para todos os veículos, estabelecidas por Decreto Municipal, sendo reajustado anualmente ou em casos de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração Municipal.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições do termo de permissão, a Administração poderão ser aplicadas ao **PERMISSIONÁRIO**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, agravada em caso de reincidência;
- c) Revogação da Permissão.

**11.2** - A aplicação de penalidades ao **PERMISSIONÁRIO** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**11.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

- a) 5 UFM's por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de serviço não prestado.
- b) 10 UFM's, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente revogação da **PERMISSÃO**.



**11.4.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o PERMISSONÁRIO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado o inadimplemento contratual.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os pontos de táxi serão regulamentados por Decreto pelo Município de Capelinha em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional e de eventuais condições especiais de operação.

**12.2.** Os pontos de táxi serão de uso comum de todos os PERMISSONÁRIOS, sendo vedado o seu uso exclusivo por determinado taxistas ou grupo de taxistas.

**12.3** – A escala dos plantões noturnos a ser definida por Decreto Municipal deverá, **obrigatoriamente**, ser cumprida por todos os permissionários.

**12.4.** O transporte intra e intermunicipal será remunerado por tarifas unificadas para todos os veículos e serão estabelecidos por decreto municipal, sendo reajustado anualmente ou em casos de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração Municipal.

**12.5.** Os veículos de que tratam o caput deverão conter faixa de identificação e numeração de licença, a serem definidos por decreto do ente Municipal.

**12.6.** Os proprietários dos veículos deverão ser responsabilizados das obrigações fiscais, sociais e pagamentos de taxas à Prefeitura Municipal;

**12.7.** A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável das normas deste certame, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se os interessados as sanções previstas no presente edital e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.8.** Será facultada a Comissão Especial ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no credenciamento.



**12.9.** A Comissão Especial prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados no Chamamento Público, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento no horário das 8:00 às 11:00 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, sita no Prédio da Prefeitura de Capelinha, localizada na R. Cel. Inácio Murta, 58 - Centro, Capelinha - MG, 39680-000.

**12.10.** Se o interessado desejar tirar dúvidas sobre este edital deverá solicitar esclarecimentos através do e-mail da Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha/MG: [procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br) .

**12.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com base na legislação pertinente ou por Decreto Municipal.

**12.12.** Constitui Anexos deste Edital:

I – Requerimento;

II – Declaração de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros;

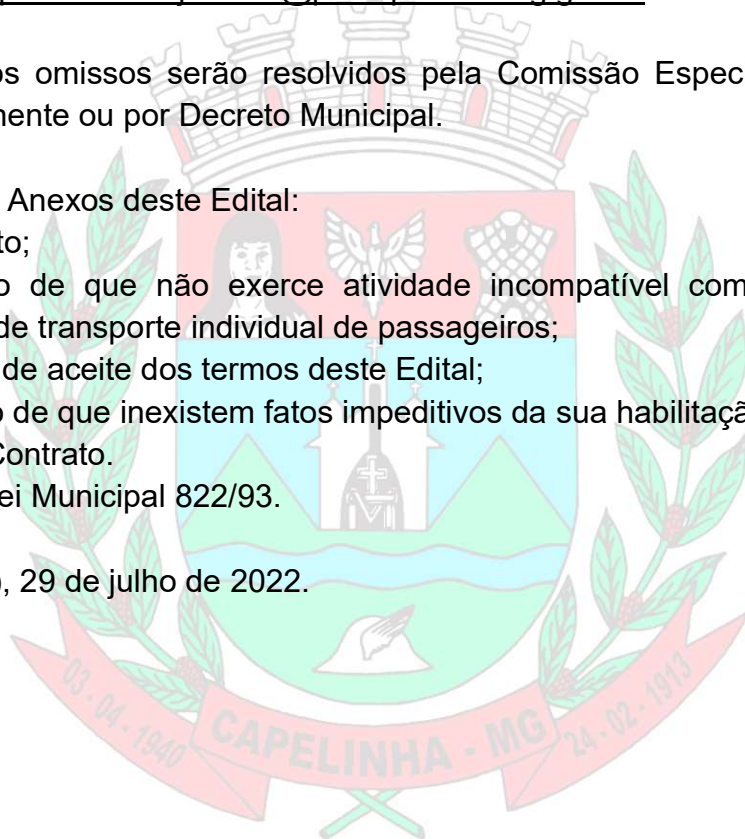
III - Declaração de aceite dos termos deste Edital;

IV – Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

V – Minuta do Contrato.

VI – Cópia da Lei Municipal 822/93.

Capelinha (MG), 29 de julho de 2022.



***Tadeu Filipe Fernandes de Abreu***  
***Prefeito Municipal de Capelinha/MG***



**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO**

EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL  
Capelinha/MG

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº 001/2022.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador dos Documentos de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e CPF  
Nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, vem através  
deste solicitar a minha Inscrição de Acordo com Edital N°001/2022, para obtenção  
da **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

Neste Termos  
Peço Deferimento.

Capelinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome:



**ANEXO II**

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.**

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

( ) Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

( ) Declaro, sob pena de desclassificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Capelinha/MG.

Capelinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:



**ANEXO III**

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento**.

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Capelinha/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº 001/2022.

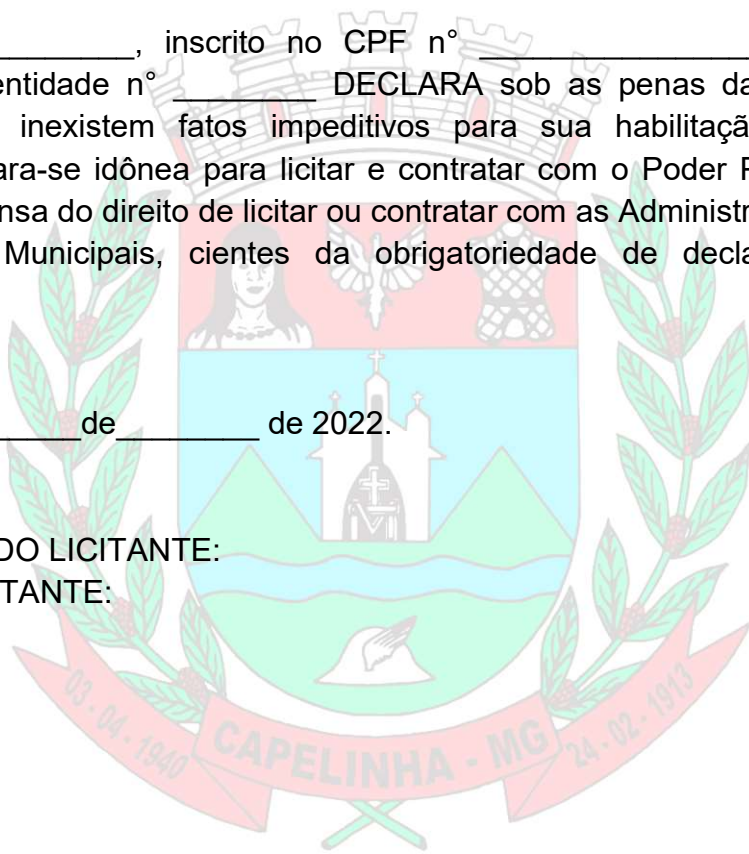
Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capelinha/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:







## **ANEXO V**

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

MINUTA DO CONTRATO DE Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento, que entre si fazem O MUNICÍPIO DE Capelinha, e

\_\_\_\_\_  
Contrato de Permissão, que entre si fazem, de um lado, o Município de Capelinha – inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.229.921.0001-59, com sede na Rua Inácio Murta, nº 58, Centro, Capelinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, (licitante vencedor \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, CNPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Capelinha/MG, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, no Município de Município de Capelinha/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 822/1993 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital de Chamamento Público n. 001/2022 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O PERMISSONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do



permissionário ao e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO**

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a superemissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e personalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS**

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por taxi, serão fixadas pela Administração Municipal, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Federal 12.468/2011 e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal.

7.2 São deveres dos permissionários taxistas:

7.2.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

7.2.2 trajar-se adequadamente para a função;

7.2.3 manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

7.2.4 manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7.2.5 obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Capelinha/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.



8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 822/1993 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Portarias da Prefeitura Municipal, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

9.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

9.5 O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

9.6 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

9.7 A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

9.8 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

9.9 O PERMISSIONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Contrato e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ter sua permissão cassada.

9.10 O PERMISSIONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias semestrais consecutivas, terá sua permissão imediatamente revogada.

9.11 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade,



dentre outros, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamenta o serviço.

9.12 O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1 A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Capelinha/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capelinha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG  
PERMITENTE

(Licitante Vencedor)  
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Endereço: